EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DESTA CAPITAL – SÃO PAULO

Processo nº 1031398-07.2021.8.26.0100

BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA, **CVA FESTAS E EVENTOS LTDA** e **RM BUFFET INFANTIL LTDA**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência., com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005 com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, para apresentar, tempestivamente, seu Plano de Recuperação Judicial, consubstanciado nos documentos em anexo.

Nestes termos;
P. deferimento e j.

São Paulo, 02 de julho de 2021.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C84.

Processo de Recuperação Judicial das sociedades empresárias **BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA**, **CVA FESTAS E EVENTOS LTDA** e **RM BUFFET INFANTIL LTDA** – Em recuperação Judicial, que constituem o "GRUPO BW" em curso perante a 2ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, nos autos do processo nº 1031398-07.2021.8.26.0100.

BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 01.181.938/0001-18, com sede na Avenida Chibaras, 322 – Moema –São Paulo – SP – CEP 04076-000; **CVA FESTAS E EVENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.465.975/0001-98, com sede na Rua Canário, 1274/1270 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04521-005 e **RM BUFFET INFANTIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 09.597.912/0001-67, com sede na Alameda dos Nhambiquaras, 475 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04090-011, doravantes denominadas **"GRUPO BW"** ou "Recuperandas", vêm apresentar este Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), para apreciação de seus credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 com as alterações dadas pela Lei 14.112/2020 ("LRF").

(A) Considerando que o GRUPO BW tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar em março de 2020 que estava em curso a "Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)"; recomendando que todas as esferas da Administração Pública decretassem calamidade pública e situação de emergência (Estado de São Paulo: Decretos n.º 64.881/2020; e União: Lei Federal 13.979/2020), determinando, dentre outras medidas, a restrição da circulação de pessoas e proibindo a realização de eventos e festas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

(B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, o GRUPO BW ajuizou, em 30 de março de 2021, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação dos seu Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;

(C) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF já com as alterações advindas com a Lei 14.112/2020, pois:

a. Pormenoriza os meios de recuperação do GRUPO BW;

b. É viável sob o ponto de vista econômico;

c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos do GRUPO BW, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;

(D) Considerando que, por força do PRJ, o GRUPO BW busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

(i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;

(ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.

(iii) Renegociar o pagamento de seus credores.

(iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.

(v) Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

(vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Assim, o GRUPO BW submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRFE (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3.1. **"Administrador Judicial"**: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como **LASPRO CONSULTORES**, na pessoa de seu sócio Dr. *ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

1.3.2. **"AGC"**: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.3.3. **"COVID-19"**: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

1.3.4. **"Código de Processo Civil"**: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

1.3.5. **"Créditos"**: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

1.3.6. **"Créditos com Garantia Real"**: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

1.3.7. **"Créditos Não Sujeitos"**: São os créditos contra o GRUPO BW que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da LRF.

1.3.8. **"Créditos ME e EPP"**: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).

1.3.9. **"Créditos Quirografários"**: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.10. **"Créditos Trabalhistas"**: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

1.3.11. **"Créditos Partes Relacionadas"**: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das recuperandas com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

1.3.13. **"Credores Fornecedores Estratégicos"**: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades das recuperandas por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das recuperandas e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com as recuperandas ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as recuperandas antes da Data do Pedido.

1.3.14. "Data do Pedido": A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas recuperandas no dia 30 de março de 2021.

1.3.15. **"Dia Útil"**: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.16. **"Dívida Reestruturada"**: Significa os novos termos da dívida total das recuperandas após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

1.3.17. **"Homologação do PRJ"**: É a decisão proferida pelo juiz da causa ratificando a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores.

1.3.18. **"Juízo da Recuperação"**: É o juízo da 2º Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

1.3.19. **"Laudo de Viabilidade Econômica"**: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3.

1.3.20. **"Lista de Credores"**: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.21. **"Lei da Recuperação Judicial (LRF)"**: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 com as alterações dada pela Lei 14.112/2020.

1.3.22. **"Parte Relacionada"**: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico das recuperandas, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

1.3.23. **"Plano de Recuperação Judicial (PRJ)"**: É este plano de recuperação judicial do GRUPO BW, a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.3.24. **"Recuperação Judicial"**: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 1031398-07.2021.8.26.0100, cujo pedido foi ajuizado pelo GRUPO BW, em curso perante o Juízo da Recuperação da 2º Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo.

1.3.25. "**Recuperanda"**: São as empresas pertencentes ao GRUPO BW, em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.26. **"UPI"**: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

PARTE II - DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. Objetivo. Diante das dificuldades das recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do GRUPO BW.

A MS CARDIM foi contratada pela direção e cotistas do GRUPO BW para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa.

Como já citado acima a crise momentânea enfrentada pelas recuperandas que motivo a propositura do pedido de recuperação judicial em tela foi motiva pela crise de saúde mundial advinda pelo COVID-19, com forte repercussão também em nosso país.

A presente proposta de pagamento contempla dentro das possibilidades os reflexos desta pandemia no ambiente social e econômico nacional, que obrigou o governo, as empresas, os economistas e analistas financeiras a revisarem o seu Planejamento Estratégico, as projeções de crescimento e o provável comportamento futuro de empresas.

Dessa forma, este Plano está sendo submetido aos credores e ao juízo da recuperação, à luz desses acontecimentos.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise do GRUPO BW, de modo objetivo decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

a) A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em março de 2020 que estava em curso a "Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)"; recomendando que todas as esferas da Administração Pública decretassem calamidade pública e situação de emergência (Estado de São Paulo: Decretos n.º 64.881/2020; e União: Lei Federal 13.979/2020), determinando, dentre outras medidas, a restrição da circulação de pessoas.

b) E com a ordem de isolamento social as festas foram canceladas e novas deixaram de ser contratadas.

c) Não havendo novas contratações e com os adiamentos e cancelamentos o faturamento das recuperandas permaneceu próximo a zero, fazendo com que seu capital de giro fosse consumido pelas suas despesas fixas.

d) Além desses fatores externos como motivadores da crise, também aconteceram alguns fatores internos que contribuíram para o GRUPO BW entrasse em crise, como melhor aprimoramento do controle financeiro e de recursos humanos.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no Anexo 2.3 deste PRJ.

2.4. Avaliação de Ativos das recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos das recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.4 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

PARTE III - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das recuperandas, o presente Plano prevê:

a) A reestruturação do passivo das recuperandas;

b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.

c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das recuperandas.

3.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3.3 – Operação de Reorganização Societária. As recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para terceiros, bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em: **(i)** diminuição da totalidade dos bens de titularidade das recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das recuperandas assumidas neste PRJ e **(ii)** aumento do endividamento total das recuperandas

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. As recuperandas resguardam-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, as recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos das recuperandas, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

a) Sejam realizadas em bases comutativas;

b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;

c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

4.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 4.1 deste PRJ, as recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJE, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos das recuperandas.

4.2.1. As recuperandas envidarão seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie as recuperandas, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro, financiamento as importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos das recuperandas.

4.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre as recuperandas e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

5. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades das recuperandas, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto neste plano, e, por conseguinte, a preservação das atividades.

Assim, no presente PRJ as recuperandas especificam a possibilidade de venda de veículos e equipamentos, que se encontrarem ociosos, pois não serão utilizados em seus serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

5.1. Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes.

5.2. A venda de veículos e equipamentos é medida necessária para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização de capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

6.- CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

6.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, as recuperandas estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas do GRUPO BW.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pelas recuperandas e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados do GRUPO BW, de eventuais passivos reestruturados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

6.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 5.1 acima, a atividade das recuperandas prosseguirão, ao menos, com a atividade de festas e eventos para o público infantil, objeto da atividade tradicional do GRUPO BW.

6.1.2. As recuperandas poderão utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos, GRUPO BW na forma descrita neste PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva isolada.

6.1.3. Para fins de esclarecimento, as recuperandas não estão obrigadas a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas ao GRUPO BW nos termos deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, as recuperandas somente estarão obrigadas a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

6.2.Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa das recuperandas e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

6.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), as recuperandas alienarão a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 5, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

6.3.1.Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.

6.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações das recuperandas, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

PARTE IV - PAGAMENTO AOS CREDORES

7. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

7.1. Novação. A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e "homologadas" pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1ºe 2º, art. 61 e 73 da LRF.

8. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

8.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Estes Credores terão 70% (setenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, será limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, após 12 (doze) meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da LRF, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 salários mínimos, serão classificados como Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

9.1. Não existem credores relacionados para esta classe de crédito, porém caso ocorra a inclusão no decorrer do processo o pagamento ocorrerá com as mesmas condicionantes previstas para os Credores Quirografários (Classe III), previstas no parágrafo abaixo.

10. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

10.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores e seu pagamento respeitará as seguintes condicionantes:

(i) carência de 22 (vinte e dois) meses para pagamento de principal e de juros, contatos à partir da Homologação do PRJ;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

(ii) Pagamento em 20 (vinte) parcelas semestrais, iniciando a primeira findo o período estabelecido de carência;

(iii) Correção do saldo devedor, para fins de apuração das parcelas a serem pagas, será pela variação da TR (Taxa de Referência) + 1% a.a. (Um por cento ao ano) a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

11. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

11.1. Pagamentos dos Credores ME e EPP. Estes Credores terão 80% (oitenta por cento) de deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores.

(i) carência de 12 (doze) meses para pagamento de principal e de juros, contatos à partir da Homologação do PRJ;

(ii) Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iniciando a primeira findo o período estabelecido de carência;

(iii) Correção do saldo devedor, para fins de apuração das parcelas a serem pagas, será pela variação da TR (Taxa de Referência) + 1% a.a. (Um por cento ao ano) a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

12. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

12.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pelas recuperandas, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de e-mail às Recuperandas, no seguinte endereço eletrônico rejud@billywiily.com.br

12.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

12.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

12.2. Antecipação de Pagamentos. As recuperandas poderão, a seu critério, caso haja saldo ou disponibilidade de caixa, bem como qualquer evento de liquidez ou obtenção de recursos, antecipar, parcial ou integralmente, o pagamento da Dívida Reestruturada pelo valor de face de cada Crédito ainda pendente de pagamento e, neste caso, tal antecipação terá como referência o saldo do Crédito com base na Dívida Reestruturada, sem acréscimos de encargos a decorrer em razão deste PRJ, tampouco descontos de cálculo a valor presente líquido. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores novados de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

12.3. Compensação. As recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que detém em desfavor de tais Credores.

12.3.1. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

12.4. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

12.5. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor das recuperandas a quitação plena, irrevogável e irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra as recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

12.6. Parcelamento de Débitos Tributários. As recuperandas buscarão obter até a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias.

PARTE V - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13. EFEITOS DO PRJ

13.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam as recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

13.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as recuperandas e os Credores.

13.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra as recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos novados; (ii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

13.3.1. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as recuperandas e seus sócios avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

13.4. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam integralmente mantidas nos termos do artigo 59 da LRF, porém sua exigibilidade contra os coobrigados fica suspensa enquanto o PRJ estiver sendo cumprido pelas recuperandas.

13.5. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o GRUPO BW que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome do GRUPO BW nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativações em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

13.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

13.7. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pelas recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

13.8. Período de Supervisão após homologação – Com base na redação do artigo 61 da LRF com a aprovação, fica fixado como período de supervisão o prazo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação da decisão de homologar o plano de recuperação judicial.

13.9. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, "(g)" da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o GRUPO BW, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES COMUNS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

14.2. Encerramento Antecipado da Recuperação Judicial por Negócio Jurídico Processual. Na hipótese de, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 da LRF, ser quitado 60% (sessenta por cento) da Dívida Reestruturada da soma dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, conforme condições deste PRJ, as recuperandas poderão, a título de negócio jurídico processual nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, solicitar o encerramento antecipado da Recuperação Judicial perante o Juízo da Recuperação, mantendo-se a continuidade do cumprimento do PRJ.

15. LEI E FORO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo – SP, 02 de julho de 2021.

BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA (Billy Willy

CVA FESTAS E EVENTOS LTDA (Spasso Splash)

RM BUFFET INFANTIL LTDA (Spasso Power)

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.3 - Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e da empresa.

Anexo 2.4 - Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C88.

BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA, CVA FESTAS E EVENTOS LTDA e RM BUFFET INFANTIL LTDA todas "Em recuperação judicial"

Laudo de viabilidade econômico-financeiro

(Artigo 53, III, da Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020)

As empresas analisadas têm como objeto social a realização de festas e eventos infantis, estados estas entre os principais Buffets da cidade de São Paulo.

Sabe-se que, no cumprimento deste objeto social, demanda-se capital para manutenção do negócio (realização das festas). Não possuem ativos relevantes.

A Projeção de Resultados, que segui abaixo e passa a fazer parte anexa ao Plano de Recuperação Judicial, parte da realidade atual, com aplicação de Regime de Competência, demonstrando a efetiva capacidade da empresa em arcar com os compromissos correntes. A refira projeção é traçada sobre o cenário esperado, não externando a posição do titular administrador acerca de previsões otimistas ou pessimistas dos mercados nos anos seguintes.

Quanto as medidas necessárias a reestruturação da atividade empresarial das recuperandas, destacam-se a redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional e melhoria dos processos para elevar as margens de contribuição. Ser efetuado o equacionamento do passivo tributário e a implantação de controles financeiros e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, além de possível venda de alguns ativos obsoletos.

No que atine ao plano de pagamento dos credores, demonstra-se que o pagamento do passivo trabalhista o valor incontroverso, ocorrerá no 12º (décimo segundo) mês a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Já os Credores Quirografários - Categoria Geral, serão pagos em 20 (vinte) parcelas semestrais, com 80% (oitenta por cento) de deságio sobre os valores habilitados após período de carência de 22 (vinte e dois) meses.

Por fim, os Credores ME e EPP, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com o mesmo deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados após período de carência de 12 (doze) meses.

Todos os créditos das Classes, I, III e IV, serão corrigidos pela correção da TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano, a partir do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C8C.

Portanto, o presente laudo denota a capacidade econômico-financeira das empresas **BILLY WILLY BUFFET INFANTIL E COMERCIO LTDA (Billy Willy), CVA FESTAS E EVENTOS LTDA (Spasso Splash) e RM BUFFET INFANTIL LTDA (Spasso Power).** "em recuperação judicial" para liquidação dos débitos com os credores, a qual é corroborada pelas projeções financeiras, abaixo.

PLANILHA FINANCEIRA - VIABILIDADE

Títulos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
INGRESSO DOS RECURSOS	1.551.600,00	1.644.696,00	1.726.930,80	1.813.277,34	1.903.941,21	1.999.138,27	2.099.095,18	2.204.049,94	2.314.252,44	2.429.965,06	2.551.463,31	2.679.036,48
A PRAZO	1551600,00	1644696,00	1726930,80	1813.277,34	1903.941,21	1999.138,27	2.099.095,18	2.204.049,94	2.314.252,44	2.429.965,06	2.551.463,31	2.679.036,48
DESTINO DOS RECURSOS NAS	- 1.461.452,04	- 1.576.805,59	- 1.655.435,86	- 1.743.647,49	- 1.830.829,86	- 1.922.371,36	- 2.018.489,93	- 2.119.414,42	- 2.225.385,14	- 2.336.654,40	- 2.479.001,75	- 2.602.951,84
DESPESAS COM PESSOAL	- 442.961,80	- 497.027,15	- 521.878,49	- 540.537,98	- 567.564,87	- 595.943,12	- 625.740,27	- 657.027,29	- 689.878,65	- 724.372,58	- 760.591,21	- 798.620,77
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- 154.073,88	- 153.318,31	- 171.484,23	- 180.058,44	- 189.061,36	- 198.514,43	- 208.440,15	- 218.862,16	- 229.805,27	- 241.295,53	- 253.360,31	- 266.028,32
OBRIGAÇÕES FISCAIS	- 159.434,72	- 179.600,80	- 188.580,84	- 210.884,15	- 221.428,36	- 232.499,78	- 244.124,77	- 256.331,01	- 269.147,56	- 282.604,94	- 322.249,82	- 338.362,31
FORNECEDORES	- 465.480,00	- 493.408,80	- 518.079,24	- 543.983,20	- 571.182,36	- 599.741,48	- 629.728,55	- 661.214,98	- 694.275,73	- 728.989,52	- 765.438,99	- 803.710,94
OUTRAS DESPESAS	- 205.897,32	- 218.251,16	- 229.163,72	- 240.621,90	- 252.653,00	- 265.285,65	- 278.549,93	- 292.477,43	- 307.101,30	- 322.456,36	- 338.579,18	- 355.508,14
DESPESAS FINANCEIRAS	- 23.584,32	- 24.999,38	- 26.249,35	- 27.561,82	- 28.939,91	- 30.386,90	- 31.906,25	- 33.501,56	- 35.176,64	- 36.935,47	- 38.782,24	- 40.721,35
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA OPERACIONAL												
SALDO DE CAIXA	-	90.147,96	158.238,37	22.354,96	62.344,06	105.819,13	153.005,57	203.385,28	257.120,11	314.372,92	375.300,86	414.522,84
ANUAL	90.147,96	68.090,41	71.494,94	69.629,85	73.111,34	76.766,91	80.605,25	84.635,52	88.867,29	93.310,66	72.461,56	76.084,64
AMORTIZAÇÕES	-	-	- 207.378,35	- 29.640,75	- 29.636,27	- 29.580,47	- 30.225,55	- 30.900,68	- 31.614,49	- 32.382,72	- 33.239,57	- 34.286,62
ACUMULADO LIQUIDO	90.147,96	158.238,37	22.354,96	62.344,06	105.819,13	153.005,57	203.385,28	257.120,11	314.372,92	375.300,86	414.522,84	456.320,86
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA MENSAL												
SALDO RECUPERAÇ 447.568,26	456.027,30	464.646,22	280.577,86	271.349,60	246.161,24	221.853,54	196.466,10	169.953,76	142.265,21	113.339,53	83.098,93	51.429,93
QUIROGRAFÁRIOS 252.891,93	267.860,59	272.923,15	278.081,40	269.430,07	246.161,24	221.853,54	196.466,10	169.953,76	142.265,21	113.339,53	83.098,93	51.429,93
QUIROGRAFÁRIOS II 2.360,10	2.404,70	2.450,15	2.496,46	1.919,53	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHISTAS 182.316,23	185.762,01	189.272,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

São Paulo, 02 de Julho de 2021.

FRANCISCO T. DA F. CRISPIM
CONTADOR – TC
CRC/SP 1 SP 155.188/O-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C8C.

Solicitante: Grupo Billy Willy

Proprietários: Billy Willy Buffet Infantil e Comercio Ltda (Billy Willy)

CVA Festas e Eventos Ltda (Spasso Splash)

RM Buffet Infantil Ltda (Spasso Power)

Tipo: Avaliação de Bens Móveis e Ativos do Imobilizado

Objetivo: Determinação do Valor de Mercado de Compra e Venda

Laudo de Avaliação Nº 21 7520

Endereços: Billy Willy - Avenida Chibaras, 322, Moema - São Paulo - SP

Spasso Power - Alameda dos Nhambiquaras, 475, Indianápolis - São Paulo - SP

Spasso Splash - Rua Canário, 1274/1270, Moema - Sâo Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS 3

1.1. OBJETIVO 4

2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR 5

3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO 6

3.1. PRELIMINARES 6

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO 6

3.3. DADOS OPERACIONAIS 6

3.4. DEPRECIAÇÃO 7

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS 7

4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL 8

4.1. METODOLOGIA 8

4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES 9

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO 9

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO 10

4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL 10

5. gRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO 12

6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO 14

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO 15

8. ENCERRAMENTO 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	**Grupo Billy Willy**

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Localização:	Billy Willy - Avenida Chibaras, 322, Moema - São Paulo - SP Spasso Power - Alameda dos Nhambiquaras, 475, Indianápolis - São Paulo - SP Spasso Splash - Rua Canário, 1274/1270, Moema - Sâo Paulo - SP
Tipo:	Avaliação dos Bens Móveis e Ativos do Imobilizado
Proprietário:	Billy Willy Buffet Infantil e Comercio Ltda (Billy Willy) CVA Festas e Eventos Ltda (Spasso Splash) RM Buffet Infantil Ltda (Spasso Power)
Objetivo:	Determinação do Valor de Mercado de Compra e Venda
Finalidade	Recuperação Judicial
Data base:	Julho de 2021

RESUMO DOS VALORES

VALOR DE MERCADO - VM

Billy Willy - VM Imobilizado - R$ 487.859,00

(quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)

Spasso Splash - VM Imobilizado - R$ 581.984,00

(quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

Spasso Power - VM Imobilizado - R$ 298.341,00

(duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e um reais)

VM Total - R$ R$ 1.368.184,00

(um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de reposição e mercado.

1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **Julho de 2021**, de propriedade das empresas do **Grupo Billy Willy.**

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para conhecimento do valor justo dos bens para a finalidade de Recuperação Judicial. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhia em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas as atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possuí considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHP-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse, onde foram tratadas questões de ordem técnica tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.

3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

3.4. DEPRECIAÇÃO

Analisamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS

Os Bens listados e fotografados estão localizados nos seguintes endereços:

- Billy Willy - Avenida Chibaras, 322, Moema - São Paulo - SP;
- Spasso Power - Alameda dos Nhambiquaras, 475, Indianápolis - São Paulo - SP;
- Spasso Splash - Rua Canário, 1274/1270, Moema - Sâo Paulo - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina	*"Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial."*
Equipamento	*"Qualquer unidade auxiliar de máquina."*
Instalação	*"Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação."*

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	*"Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra."*

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	*"Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra."*
Quantificação do custo	*"Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos."*

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição**, foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

O **Valor de reprodução ou reposição** é o máximo valor que um bem poderá ter, quando adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica. É o referencial inicial para determinar todo e qualquer valor para o qual se proponha a avaliação.

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

O **Valor de Mercado** é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

Valor de mercado	*"Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra"*

A fórmula empregada para o cálculo de depreciação que gera o fator de depreciação é:

$$FD = \{(VU - I) / VU\} \times 1{,}0$$

Onde:

FD = fator de depreciação
VU =Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)
I = Idade do bem

O estado de conservação do bem afeta o resultado da avaliação, para estes casos o Fator de depreciação (FD) foi ajustado em função do estado operacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, *"o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil"*.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

VUR = FD x VU

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos
FD = Fator de depreciação
VU =Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	2	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	**5**	**Laudo enquadrado no Grau I**			

Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **5 pontos.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a somo de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **Julho de 2021**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo, considerando-os livres de quaisquer ônus ou outros gravames.

VALORES APURADOS

VALOR DE MERCADO - VM

Billy Willy - VM Imobilizado - R$ 487.859,00

(quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais)

Spasso Splash - VM Imobilizado - R$ 581.984,00

(quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

Spasso Power - VM Imobilizado - R$ 298.341,00

(duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e um reais)

VM Total - R$ R$ 1.368.184,00

(um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais)

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 16 (dezesseis) folhas foi redigido impresso e rubricado, sendo que esta última folha está datada e assinada.

O presente laudo apresenta as reais condições dos bens, conforme vistoria efetuada.

Em anexo:

I – Documentação Fotográfica;

II – Listagem dos Bens.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São José dos Campos, 05 de julho de 2021.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ALEXANDRE BESSA FERNANDES
CREA-SP 5069652859

ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2048780

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2a. Região – SP

MARIO SERGIO M.B. CARDIM
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-SP 5061894681

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

ACTUAL inteligência

I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- BILLY WILLY - FACHADA -

- GIRA GIRA -

- CARROSSEL -

- CARRINHO DE DOCES -

- CAMA ELÁSTICA -

- CAMPINHO DE FUTEBOL -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- ELEVADOR -

- SIMULADOR DE JOGOS -

- SIMULADOR FERRARI -

- AIR GAME -

- MONOTRILHO -

- GELADEIRA E FOGÃO INFANTIS -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- MESA DE SOM -

- FORNO INDUSTRIAL -

- COIFA -

- FOGÃO INDUSTRIAL -

- MICROONDAS -

- AR CONDICIONADO -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- SPASSO POWER - FACHADA -

- BRINQUEDÃO -

- GIRA GIRA -

- ELEVADOR -

- ARVORISMO -

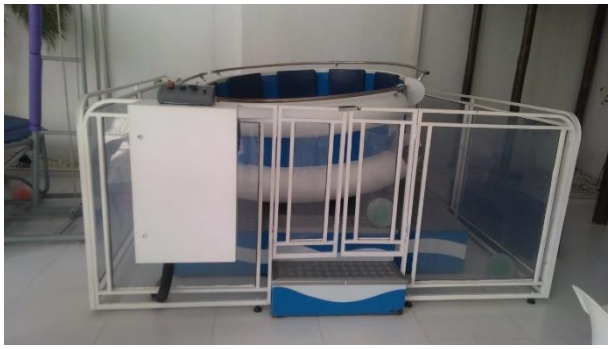

- LABAMBA -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- ORBITAL -

- COMPUTADOR -

- MESAS E CADEIRAS -

- TV -

- CAMPINHO DE FUTEBOL -

- FORNO INDUSTRIAL -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- FACHADA SPASSO SPLASH -

- MESAS DE VIDRO -

- BALANÇO INFANTIL -

- GANGORRAS E PISCINA DE BOLINHAS -

- JUMP -

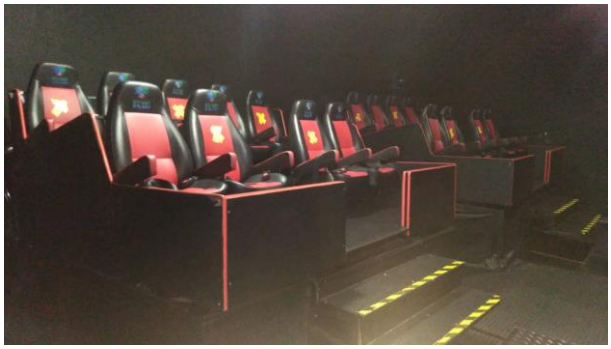

- CINEMA 4D -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

- ELEVADOR NASA -

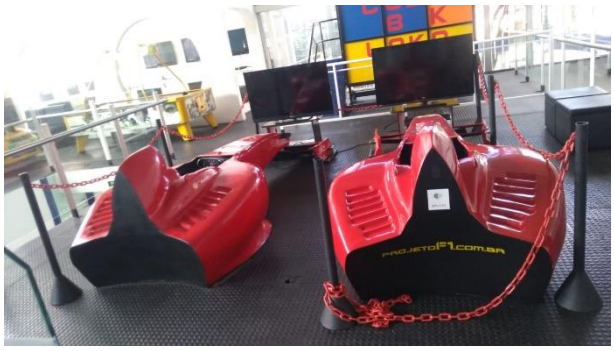

- SIMULADORES FERRARI -

- CUBO LOKO -

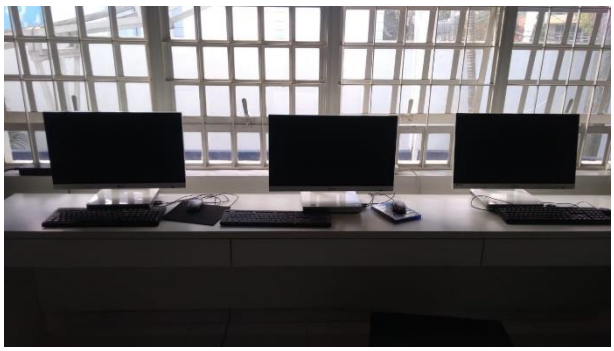

- COMPUTADORES -

- MONTANHA RUSSA -

- MONTANHA RUSSA -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

II – LISTAGEM DOS BENS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

BASE BUFFETS

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DE REPOSIÇÃO un.	F.D	VALOR DE MERCADO
1	Bw - Billy Willy	Cadeiras De Madeira Infantil	4	R$ 99,00	0,60	R$ 237,60
2	Bw - Billy Willy	Televisão De Led 50°	1	R$ 2.199,99	0,55	R$ 1.209,99
3	Bw - Billy Willy	Simulador Ferrari	1	R$ 10.000,00	0,55	R$ 5.500,00
4	Bw - Billy Willy	Mesa De Jogo De Discos	1	R$ 11.980,00	0,55	R$ 6.589,00
5	Bw - Billy Willy	Ar Condicionado	10	R$ 7.820,00	0,55	R$ 43.010,00
6	Bw - Billy Willy	Simulador Jogo Diversos	1	R$ 18.000,00	0,55	R$ 9.900,00
7	Bw - Billy Willy	Freezer Vertical	4	R$ 2.199,00	0,55	R$ 4.837,80
8	Bw - Billy Willy	Geladeira	2	R$ 1.779,00	0,55	R$ 1.956,90
9	Bw - Billy Willy	Freezer Inox	1	R$ 6.829,55	0,55	R$ 3.756,25
10	Bw - Billy Willy	Mesa De Som	1	R$ 5.000,00	0,55	R$ 2.750,00
11	Bw - Billy Willy	Cadeirão Infantil	1	R$ 293,55	0,60	R$ 176,13
12	Bw - Billy Willy	Gaveiteiro	2	R$ 949,90	0,55	R$ 1.044,89
13	Bw - Billy Willy	Sofá Berçário	1	R$ 985,90	0,55	R$ 542,25
14	Bw - Billy Willy	Carrinho De Doces	1	R$ 2.150,00	0,55	R$ 1.182,50
15	Bw - Billy Willy	Brinquedo Carrossel	1	R$ 16.900,00	0,55	R$ 9.295,00
16	Bw - Billy Willy	Campinho De Futebol	1	R$ 15.000,00	0,55	R$ 8.250,00
17	Bw - Billy Willy	Sofá Lounge 9 Assentos	1	R$ 10.000,00	0,55	R$ 5.500,00
18	Bw - Billy Willy	Brinquedo Mini Roda	1	R$ 25.900,00	0,55	R$ 14.245,00
19	Bw - Billy Willy	Brinquedão	1	R$ 29.900,00	0,55	R$ 16.445,00
20	Bw - Billy Willy	Elevador	1	R$ 64.900,00	0,90	R$ 58.410,00
21	Bw - Billy Willy	Brinquedo Cama Elástica	1	R$ 1.500,00	0,55	R$ 825,00
22	Bw - Billy Willy	Puffs	17	R$ 100,00	0,55	R$ 935,00
23	Bw - Billy Willy	Brinquedo Forma De Abobora	1	R$ 3.000,00	0,55	R$ 1.650,00
24	Bw - Billy Willy	Mini Poltrona Infanti	1	R$ 500,00	0,55	R$ 275,00
25	Bw - Billy Willy	Escorregador	1	R$ 3.000,00	0,55	R$ 1.650,00
26	Bw - Billy Willy	Mini Fogão Infantil	1	R$ 219,00	0,55	R$ 120,45
27	Bw - Billy Willy	Mini Geladeira	2	R$ 220,00	0,55	R$ 242,00
28	Bw - Billy Willy	Cadeiras Transparentes Salão	71	R$ 398,00	0,60	R$ 16.954,80
29	Bw - Billy Willy	Mesas Redondas Espaço Goumert	20	R$ 400,00	0,70	R$ 5.600,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

30	Bw - Billy Willy	Cadeiras Gerência	6	R$	284,90	0,60	R$	1.025,64
31	Bw - Billy Willy	Cadeira Em Madeira Couro Sala Vip	3	R$	549,90	0,60	R$	989,82
32	Bw - Billy Willy	Frezzer Gelo	1	R$	4.193,00	0,55	R$	2.306,15
33	Bw - Billy Willy	Fogão Industrial 6 bocas	1	R$	1.024,72	0,55	R$	563,60
34	Bw - Billy Willy	Microondas	2	R$	429,00	0,55	R$	471,90
35	Bw - Billy Willy	Freezer Vertical	2	R$	1.580,07	0,55	R$	1.738,08
36	Bw - Billy Willy	Lego	1	R$	-	0,00	R$	-
37	Bw - Billy Willy	Brinquedos Fisher Price	4	R$	-	0,00	R$	-
38	Bw - Billy Willy	Geladeira	2	R$	1.779,00	0,55	R$	1.956,90
39	Bw - Billy Willy	Forno	1	R$	9.847,00	0,55	R$	5.415,85
40	Bw - Billy Willy	Fritadeira	1	R$	1.250,00	0,55	R$	687,50
41	Bw - Billy Willy	Freezer Inox	1	R$	6.271,64	0,55	R$	3.449,40
42	Bw - Billy Willy	Mini Geladeira (Frigobar)	1	R$	850,00	0,55	R$	467,50
43	Bw - Billy Willy	Berço	2	R$	285,00	0,55	R$	313,50
44	Bw - Billy Willy	Sofa Dois Lugares	1	R$	1.000,00	0,55	R$	550,00
45	Bw - Billy Willy	Armário Café	1	R$	276,29	0,55	R$	151,96
46	Bw - Billy Willy	Máquina De Café	1	R$	500,00	0,55	R$	275,00
47	Bw - Billy Willy	Computador	2	R$	2.300,00	0,40	R$	1.840,00
48	Bw - Billy Willy	Impressora	2	R$	899,10	0,55	R$	989,01
49	Bw - Billy Willy	Brinquedo Monotrilho	1	R$	200.000,00	0,55	R$	110.000,00
50	Bw - Billy Willy	Armário Vertical	2	R$	459,89	0,55	R$	505,88
51	Bw - Billy Willy	Televisão De Led 20°	2	R$	1.079,99	0,55	R$	1.187,99
52	Bw - Billy Willy	Playstation	1	R$	2.700,00	0,55	R$	1.485,00
53	Bw - Billy Willy	X Box	1	R$	1.100,00	0,55	R$	605,00
54	Bw - Billy Willy	Fogão 3 Bocas	2	R$	613,03	0,55	R$	674,33
55	Bw - Billy Willy	Mesa Gerência	2	R$	3.000,00	0,70	R$	4.200,00
56	Bw - Billy Willy	Cortina De Ar	1	R$	700,00	0,55	R$	385,00
57	Bw - Billy Willy	Mesa De Mármore Cozinha	1	R$	549,00	0,70	R$	384,30
58	Bw - Billy Willy	Mesa De Apoio Forma Estrela	3	R$	120,00	0,70	R$	252,00
59	Cva - Splash	Aparelho de Som	1	R$	2.000,00	0,55	R$	1.100,00
60	Cva - Splash	Playstation	2	R$	2.700,00	0,55	R$	2.970,00
61	Cva - Splash	Nitendo Wii	1	R$	1.000,00	0,55	R$	550,00
62	Cva - Splash	Geladeira de Cerveja	2	R$	3.198,99	0,55	R$	3.518,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

63	Cva - Splash	Geladeira	1	R$	1.779,00	0,55	R$	978,45
64	Cva - Splash	Freezer vertical BC	5	R$	1.580,07	0,55	R$	4.345,19
65	Cva - Splash	Microondas	2	R$	429,00	0,55	R$	471,90
66	Cva - Splash	Gaveteiro alto	1	R$	174,99	0,55	R$	96,24
67	Cva - Splash	Gaveteiro	2	R$	308,69	0,55	R$	339,56
68	Cva - Splash	Armário 2 portas	2	R$	459,89	0,55	R$	505,88
69	Cva - Splash	Mesa de Centro Madeira	1	R$	280,00	0,70	R$	196,00
70	Cva - Splash	Cadeira Braços de Madeira	2	R$	361,77	0,60	R$	434,12
71	Cva - Splash	Cadeira escritório	1	R$	284,90	0,60	R$	170,94
72	Cva - Splash	Cadeira de Bebê	1	R$	293,55	0,60	R$	176,13
73	Cva - Splash	Poltrona Amamentação	1	R$	380,00	0,55	R$	209,00
74	Cva - Splash	Cadeira de Escritório	5	R$	198,55	0,60	R$	595,65
75	Cva - Splash	Mesa tampo de Mármore	2	R$	549,00	0,70	R$	768,60
76	Cva - Splash	Enceradeira	1	R$	1.140,00	0,55	R$	627,00
77	Cva - Splash	Wap	1	R$	1.600,00	0,55	R$	880,00
78	Cva - Splash	Fogão Industrial 6 bocas	1	R$	1.024,72	0,55	R$	563,60
79	Cva - Splash	Forno Industrial	1	R$	2.621,05	0,55	R$	1.441,58
80	Cva - Splash	Fogão Industrial 3 bocas	3	R$	613,03	0,55	R$	1.011,50
81	Cva - Splash	Freezer Industrial 6 portas	1	R$	5.952,00	0,55	R$	3.273,60
82	Cva - Splash	Freezer Industrial vertical 7 portas	1	R$	11.079,00	0,55	R$	6.093,45
83	Cva - Splash	Freezer vertical	1	R$	2.199,00	0,55	R$	1.209,45
84	Cva - Splash	Fritadeira Elétrica PQ	1	R$	299,00	0,55	R$	164,45
85	Cva - Splash	Fritadeira Elétrica GD	1	R$	1.250,00	0,55	R$	687,50
86	Cva - Splash	Cômoda	1	R$	170,00	0,55	R$	93,50
87	Cva - Splash	Berço	1	R$	285,00	0,55	R$	156,75
88	Cva - Splash	Televisão LED 80'	1	R$	11.874,04	0,55	R$	6.530,72
89	Cva - Splash	Televisão LED 55'	2	R$	2.599,99	0,55	R$	2.859,99
90	Cva - Splash	Televisão LED 42'	6	R$	1.614,05	0,55	R$	5.326,37
91	Cva - Splash	Televisão LED 32'	3	R$	1.299,99	0,55	R$	2.144,98
92	Cva - Splash	Televisão LED 19'	1	R$	684,00	0,55	R$	376,20
93	Cva - Splash	Computador preto	3	R$	2.300,00	0,40	R$	2.760,00
94	Cva - Splash	Ar Condicionado GD	15	R$	4.716,06	0,55	R$	38.907,50
95	Cva - Splash	Filtro de Ar (cortina de ar)	10	R$	700,00	0,55	R$	3.850,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

96	Cva - Splash	Ar Condicionado PQ	7	R$	1.015,20	0,55	R$	3.908,52
97	Cva - Splash	Aparador	1	R$	399,00	0,55	R$	219,45
98	Cva - Splash	Aparador GD	1	R$	1.600,00	0,55	R$	880,00
99	Cva - Splash	Aquecedor	5	R$	2.600,00	0,55	R$	7.150,00
100	Cva - Splash	Climatizador de Vinhos	1	R$	1.800,00	0,55	R$	990,00
101	Cva - Splash	Mesa de Vidro 2M	1	R$	2.000,00	0,70	R$	1.400,00
102	Cva - Splash	Mesa de Vidro 1,5M	1	R$	1.500,00	0,70	R$	1.050,00
103	Cva - Splash	Mesa de Vidro 1M	20	R$	664,85	0,70	R$	9.307,90
104	Cva - Splash	Gangorra	2	R$	150,00	0,55	R$	165,00
105	Cva - Splash	Gangorra Pluto	2	R$	150,00	0,55	R$	165,00
106	Cva - Splash	Gangorra Jacaré	1	R$	150,00	0,55	R$	82,50
107	Cva - Splash	Mesa Infantil	1	R$	129,99	0,70	R$	90,99
108	Cva - Splash	Mesa c/ Bancos	1	R$	444,60	0,70	R$	311,22
109	Cva - Splash	Carrinho Infantil	4	R$	375,00	0,55	R$	825,00
110	Cva - Splash	Carrossel	1	R$	16.900,00	0,55	R$	9.295,00
111	Cva - Splash	Gira Gira Vertical	1	R$	25.900,00	0,55	R$	14.245,00
112	Cva - Splash	Mesa infantil com 8 cadeiras	1	R$	903,59	0,70	R$	632,51
113	Cva - Splash	Cama Elástica 2.45M	1	R$	1.500,00	0,55	R$	825,00
114	Cva - Splash	Piscina de bolinhas	1	R$	350,00	0,55	R$	192,50
115	Cva - Splash	Puff c/ Encosto	7	R$	529,00	0,55	R$	2.036,65
116	Cva - Splash	Cadeira de Couro	100	R$	249,00	0,60	R$	14.940,00
117	Cva - Splash	Puff corino	55	R$	100,00	0,55	R$	3.025,00
118	Cva - Splash	Máquina de Café	1	R$	500,00	0,55	R$	275,00
119	Cva - Splash	Mesa de Vidro Escritório	2	R$	1.800,00	0,70	R$	2.520,00
120	Cva - Splash	Mesa aparadora de Ferro Redonda	9	R$	423,00	0,70	R$	2.664,90
121	Cva - Splash	Simulador Ferrari	2	R$	10.000,00	0,55	R$	11.000,00
122	Cva - Splash	Simuladores carro	2	R$	18.000,00	0,55	R$	19.800,00
123	Cva - Splash	Cubo Loko	1	R$	20.000,00	0,55	R$	11.000,00
124	Cva - Splash	Nasa	1	R$	65.000,00	0,90	R$	58.500,00
125	Cva - Splash	Brinquedão	1	R$	29.900,00	0,55	R$	16.445,00
126	Cva - Splash	Quadra de Futebol 2 traves	1	R$	15.000,00	0,55	R$	8.250,00
127	Cva - Splash	Jump	1	R$	10.900,00	0,55	R$	5.995,00
128	Cva - Splash	Tirolesa	1	R$	30.000,00	0,55	R$	16.500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

129	Cva - Splash	Arvorismo	1	R$	30.000,00	0,55	R$	16.500,00
130	Cva - Splash	Air Game	1	R$	11.980,00	0,55	R$	6.589,00
131	Cva - Splash	Brinquedo Balança	1	R$	915,00	0,55	R$	503,25
132	Cva - Splash	Cinema 4D	1	R$	150.000,00	0,55	R$	82.500,00
133	Cva - Splash	AquaBall	1	R$	10.000,00	0,55	R$	5.500,00
134	Cva - Splash	Colchonete	2	R$	-	0,00	R$	-
135	Cva - Splash	Colmeia	1	R$	30,00	0,55	R$	16,50
136	Cva - Splash	Botijão de gás	4	R$	-	0,00	R$	-
137	Cva - Splash	Exaustor(coifa)	1	R$	2.500,00	0,55	R$	1.375,00
138	Cva - Splash	Mesa Portátil	3	R$	506,55	0,70	R$	1.063,76
139	Cva - Splash	Caixa de som branca	5	R$	499,00	0,55	R$	1.372,25
140	Cva - Splash	Telefone	1	R$	270,00	0,30	R$	81,00
141	Cva - Splash	Telefone	3	R$	42,29	0,30	R$	38,06
142	Cva - Splash	Impressora HP Laserjet P1102	1	R$	899,10	0,55	R$	494,51
143	Cva - Splash	Impressora Epson L495	1	R$	1.124,10	0,55	R$	618,26
144	Cva - Splash	Computador LG	2	R$	2.300,00	0,40	R$	1.840,00
145	Cva - Splash	Quadro Grande 2x1	1	R$	200,00	0,55	R$	110,00
146	Cva - Splash	Cubo Grande	1	R$	100,00	0,55	R$	55,00
147	Cva - Splash	Cubo Médio	1	R$	90,00	0,55	R$	49,50
148	Cva - Splash	Cubo Pequeno	1	R$	80,00	0,55	R$	44,00
149	Cva - Splash	Totem de álcool gel Grande	1	R$	550,00	0,55	R$	302,50
150	Cva - Splash	Totem de álcool gel Pequeno	1	R$	280,00	0,55	R$	154,00
151	Cva - Splash	Mesa de plástico infantil	8	R$	101,49	0,70	R$	568,34
152	Cva - Splash	Cadeira de plástico infantil	13	R$	90,47	0,60	R$	705,67
153	Cva - Splash	Balcão bar 6 metros	1	R$	12.000,00	0,55	R$	6.600,00
154	Cva - Splash	Balcão Recepção	1	R$	2.000,00	0,55	R$	1.100,00
155	Cva - Splash	Estante prateleiras	4	R$	120,00	0,55	R$	264,00
156	Cva - Splash	Armário embutido	1	R$	850,00	0,55	R$	467,50
157	Cva - Splash	Montanha Russa Externa	1	R$	120.000,00	0,55	R$	66.000,00
158	Cva - Splash	Montanha Russa Interna	1	R$	120.000,00	0,55	R$	66.000,00
159	Rm - Power	Air Game	1	R$	11.980,00	0,55	R$	6.589,00
160	Rm - Power	Orbital	1	R$	10.000,00	0,55	R$	5.500,00
161	Rm - Power	Cama Elástica	1	R$	1.500,00	0,55	R$	825,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

162	Rm - Power	Piscina De Bolinha	1	R$	350,00	0,55	R$	192,50
163	Rm - Power	Carrosel	1	R$	16.900,00	0,55	R$	9.295,00
164	Rm - Power	Mini Roda	1	R$	25.900,00	0,55	R$	14.245,00
165	Rm - Power	Labamba	1	R$	32.900,00	0,55	R$	18.095,00
166	Rm - Power	Jump	1	R$	10.900,00	0,55	R$	5.995,00
167	Rm - Power	Elevador	1	R$	64.900,00	0,90	R$	58.410,00
168	Rm - Power	Simulador Carro	1	R$	18.000,00	0,55	R$	9.900,00
169	Rm - Power	Simulador Ferrari	1	R$	10.000,00	0,55	R$	5.500,00
170	Rm - Power	Arvorismo	1	R$	30.000,00	0,55	R$	16.500,00
171	Rm - Power	Brinquedão	1	R$	29.900,00	0,55	R$	16.445,00
172	Rm - Power	Escorregador Brinquedão	1	R$	3.000,00	0,55	R$	1.650,00
173	Rm - Power	Mini Quadra	1	R$	15.000,00	0,55	R$	8.250,00
174	Rm - Power	Mesa Redonda Vidro	20	R$	394,24	0,70	R$	5.519,36
175	Rm - Power	Cadeira Plastico Branca	80	R$	210,90	0,60	R$	10.123,20
176	Rm - Power	Mesa Aparadora	5	R$	423,00	0,70	R$	1.480,50
177	Rm - Power	Cadeira De Plastico Azul	12	R$	210,90	0,60	R$	1.518,48
178	Rm - Power	Puff Azul	3	R$	100,00	0,55	R$	165,00
179	Rm - Power	Puff Preto	27	R$	100,00	0,55	R$	1.485,00
180	Rm - Power	Puffe Com Encosto	5	R$	529,00	0,55	R$	1.454,75
181	Rm - Power	Poltrona Preta	1	R$	400,00	0,55	R$	220,00
182	Rm - Power	Cubo Branco Pequeno	1	R$	80,00	0,55	R$	44,00
183	Rm - Power	Cubo Branco Médio	2	R$	90,00	0,55	R$	99,00
184	Rm - Power	Cubo Branco Grande	1	R$	100,00	0,55	R$	55,00
185	Rm - Power	Tv Lg	2	R$	2.199,00	0,55	R$	2.418,90
186	Rm - Power	Tv Sansung	3	R$	2.199,00	0,55	R$	3.628,35
187	Rm - Power	Vídeo Game Ps	2	R$	1.809,00	0,55	R$	1.989,90
188	Rm - Power	Video Game	1	R$	1.809,00	0,55	R$	994,95
189	Rm - Power	Computadores Sala De Games	2	R$	2.300,00	0,40	R$	1.840,00
190	Rm - Power	Armário Funcionário	3	R$	1.501,67	0,55	R$	2.477,76
191	Rm - Power	Fritadeira Grande	1	R$	1.250,00	0,55	R$	687,50
192	Rm - Power	Geladeira Inox 3 Portas	1	R$	12.593,93	0,55	R$	6.926,66
193	Rm - Power	Geladeira Inox 4 Portas	1	R$	6.829,55	0,55	R$	3.756,25
194	Rm - Power	Mesa Inox Industrial	1	R$	1.538,10	0,70	R$	1.076,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

195	Rm - Power	Mesa Industrial Inox Pequena	1	R$	665,10	0,70	R$	465,57
196	Rm - Power	Geladeira Inox 3 Portas vertical	1	R$	15.321,42	0,55	R$	8.426,78
197	Rm - Power	Geladeira Inox	1	R$	4.618,78	0,55	R$	2.540,33
198	Rm - Power	Freezer 2 Portas	5	R$	2.349,90	0,55	R$	6.462,23
199	Rm - Power	Freezer	1	R$	2.199,00	0,55	R$	1.209,45
200	Rm - Power	Freezer Vertical	6	R$	1.580,07	0,55	R$	5.214,23
201	Rm - Power	Geladeira	1	R$	1.779,00	0,55	R$	978,45
202	Rm - Power	Fogão Industrial 6 Bocas	2	R$	1.024,72	0,55	R$	1.127,19
203	Rm - Power	Fogão Industrial 8 Bocas	1	R$	1.715,38	0,55	R$	943,46
204	Rm - Power	Forno Industrial	1	R$	6.300,00	0,55	R$	3.465,00
205	Rm - Power	Forno Industrial	4	R$	1.799,00	0,55	R$	3.957,80
206	Rm - Power	Estufa Industrial	1	R$	5.500,00	0,55	R$	3.025,00
207	Rm - Power	Lixeira Inox (Porta)	1	R$	500,00	0,55	R$	275,00
208	Rm - Power	Mesa Mármore Industrial	3	R$	549,00	0,70	R$	1.152,90
209	Rm - Power	Mesa Inox Industrial	1	R$	1.538,10	0,70	R$	1.076,67
210	Rm - Power	Mesa Aparadora Plástico	2	R$	129,99	0,70	R$	181,99
211	Rm - Power	Cofre	1	R$	700,00	0,55	R$	385,00
212	Rm - Power	Ar Condicionado	9	R$	5.143,18	0,55	R$	25.458,74
213	Rm - Power	Balcão Recepção	1	R$	2.000,00	0,55	R$	1.100,00
214	Rm - Power	Cadeirão Para Alimentação	1	R$	293,55	0,60	R$	176,13
215	Rm - Power	Berço	1	R$	285,00	0,55	R$	156,75
216	Rm - Power	Cômoda	1	R$	170,00	0,55	R$	93,50
217	Rm - Power	Poltrona Para Amamentar	1	R$	380,00	0,55	R$	209,00
197	Rm - Power	Maquina Café	1	R$	500,00	0,55	R$	275,00
198	Rm - Power	Mesinha Café Ferro	1	R$	220,50	0,55	R$	121,28
199	Rm - Power	Cadeira Escritório Rodinha Em Tecido	1	R$	272,00	0,60	R$	163,20
200	Rm - Power	Cadeira Escritório Rodinha Em Couro	1	R$	239,90	0,60	R$	143,94
201	Rm - Power	Cadeira Grande Escritório	1	R$	779,90	0,60	R$	467,94
202	Rm - Power	Impressora Hp	1	R$	889,10	0,55	R$	489,01
203	Rm - Power	Impressora Samsung	1	R$	2.198,00	0,55	R$	1.208,90
204	Rm - Power	Gaveteiro De Ferro	2	R$	494,00	0,55	R$	543,40
205	Rm - Power	Gaveteiro Madeira	1	R$	199,89	0,55	R$	109,94
206	Rm - Power	Armário Escritório Madeira	1	R$	459,89	0,55	R$	252,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJM21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.

207	Rm - Power	Armário Escritório Madeira	1	R$	459,89	0,55	R$	252,94
208	Rm - Power	Mesinha De Canto Madeira	2	R$	299,00	0,55	R$	328,90
209	Rm - Power	Tela Lcd Monitor	1	R$	599,00	0,55	R$	329,45
210	Rm - Power	Quadro Porta Retrato	4	R$	100,00	0,55	R$	220,00
211	Bw - Billy Willy	Fiorino Fiat 1.4 flex (FTX5551)	1	R$	45.411,00	1,00	R$	45.411,00
212	Bw - Billy Willy	Gol Volkswagen 1.0 (ENQ0843)	1	R$	21.210,00	1,00	R$	21.210,00
213	Bw - Billy Willy	Fiorino Fiat flex (EQI9536)	1	R$	27.085,00	1,00	R$	27.085,00
214	Bw - Billy Willy	Kombi Volkswagen Furgão (EDE2498)	1	R$	22.850,00	1,00	R$	22.850,00
215	Bw - Billy Willy	Moto Honda Cg 125 (EOP2653)	1	R$	5.341,00	1,00	R$	5.341,00
			TOTAL	**R$**	**1.788.371,53**		**R$**	**1.368.183,51**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2021 às 16:55 , sob o número WJMJ21410865819 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1031398-07.2021.8.26.0100 e código B363C90.